**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**Parecer nº 79/2019**

**Proc. nº 11/19**

**PLL n. 07/19**

**PARECER PRÉVIO**

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que assegura a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue e a doação de órgãos em faturas e demais correspondências emitidas pelas concessionárias de serviço público municipais, de direito público ou privado.

Segundo dispõe a Constituição Federal de 1988, é da competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II). Além disso, o inciso XII do artigo 24 da Carta Magna estabelece a competência concorrente aos Estados-membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde. O Município, por sua vez, pode suplementar a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30, II da CF).

A Lei Orgânica refere que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município sua normatização e controle (art. 160).

Portanto, verifica-se que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, sob esse aspecto, óbice à sua tramitação.

No entanto, cabe ressaltar que a inserção de mensagem de incentivo à doação de sangue nas faturas de cobrança implica na alteração das relações jurídicas objeto de contratos firmados pela Administração Pública, podendo, inclusive, dar ensejo ao reequilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos.

É o parecer.

Em 20 de março de 2019.

André Teles.

Procurador da CMPA,

OAB/RS 106.626